



CONTRATO Nº SAAE-PE002/2024.07

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** E A EMPRESA **IRMÃOS FELIPE LTDA.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, com sede na Rua Dr. Almir Farias, 110, Centro, Nova Russas - Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.690.399/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **IRMÃOS FELIPE LTDA**, com endereço na Rua Monsenhor Holanda, 1216, Centro, Nova Russas - Ce, inscrita no 35.079.730/0001-04, representada por Gonçalo Amarante Felipe Araújo, CPF nº 190.838.403-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 00012.20240228/0001-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº SAAE-PE002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas na tabela a baixo.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	LOTE 03	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 32MM	UND	1	BLUKIT	97,00	97,00
2	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 40MM	UND	1	BLUKIT	180,00	180,00
3	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 50MM	UND	1	BLUKIT	300,00	300,00
4	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 60MM	UND	1	BLUKIT	320,00	320,00
5	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 75MM	UND	1	BLUKIT	490,00	490,00
6	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 85MM	UND	1	BLUKIT	525,00	525,00
7	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 110MM	UND	1	BLUKIT	540,00	540,00
						2452,00

ITEM	LOTE 07	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	CURVA LONGA PBA DN140MM/DE160MM C/ ANÉIS	UND	1	AMANCO	220,00	220,00
2	CURVA LONGA PBA DE 200MM MARROM	UND	1	AMANCO	300,00	300,00
3	CURVA LONGA PBA DE 250MM MARROM	UND	1	AMANCO	162,75	162,75
4	CURVA CURTA OCRE/ESGOTO DE 100MM	UND	2	AMANCO	55,00	110,00
5	CURVA LONGA OCRE/ESGOTO DE 150MM	UND	1	AMANCO	87,00	87,00
6	CURVA LONGA OCRE/ESGOTO DE 200MM	UND	1	AMANCO	200,00	200,00



7	CURVA CURTA P/ CANO BRANCO/ESGOTO DE 100MM	UND	1	AMANCO	45,00	45,00
8	CURVA CURTA P/CANO BRANCO/ESGOTO DE 200MM	UND	1	AMANCO	300,00	300,00

1424,75

ITEM	LOTE 08	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	CRUZETA PBA DE 50MM C/ ANÉIS	UND	1	TIGRE	28,00	28,00
2	CRUZETA PBA DE 60MM C/ ANÉIS	UND	1	TIGRE	34,00	34,00
3	CRUZETA PBA DE 75MM C/ ANÉIS	UND	1	TIGRE	63,00	63,00
4	CRUZETA PBA DE 85MM C/ ANÉIS	UND	1	TIGRE	112,00	112,00
5	CRUZETA PBA DE 110MM C/ ANÉIS	UND	1	TIGRE	201,00	201,00
6	CRUZETA PBA DN 140/160MM	UND	1	TIGRE	245,75	245,75

683,75

ITEM	LOTE 10	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVA DE CORRER DE 25MM	UND	38	AMANCO	15,00	570,00
2	LUVA DE CORRER DE 32MM	UND	15	AMANCO	31,00	465,00
3	LUVA DE CORRER DE 40MM	UND	15	AMANCO	40,00	600,00
4	LUVA DE CORRER DE 50MM	UND	11	AMANCO	43,00	473,00
5	LUVA DE CORRER DE 60MM	UND	27	AMANCO	45,00	1215,00
6	LUVA DE CORRER DE 75MM C/ ANÉIS	UND	6	AMANCO	60,00	360,00
7	LUVA DE CORRER DE 85MM C/ ANÉIS	UND	5	AMANCO	35,00	175,00
8	LUVA DE CORRER DE 110MM PBA ANÉIS	UND	9	AMANCO	44,00	396,00
9	LUVA DE CORRER DE 160MM C/ ANÉIS	UND	7	AMANCO	120,00	840,00
10	LUVA DE CORRER DE 200MM C/ ANÉIS	UND	1	AMANCO	180,00	180,00
11	LUVA DE CORRER DE 250MM C/ ANÉIS	UND	1	AMANCO	280,00	280,00
12	LUVA DE CORRER DEFOFO AZUL DN150/DE160MM	UND	2	AMANCO	300,00	600,00
13	LUVA DE CORRER DEFOFO AZUL DE 200MM	UND	1	AMANCO	300,00	300,00
14	LUVA DE CORRER DEFOFO AZUL DE 250MM	UND	1	AMANCO	287,80	287,80
15	LUVA DE CORRER DEFOFO AZUL DE 300MM	UND	1	AMANCO	355,00	355,00
16	LUVA DE CORRER P/ TUBO BRANCO/ESGOTO DE 100MM	UND	1	AMANCO	25,00	25,00
17	LUVA DE CORRER P/ TUBO BRANCO/ESGOTO DE 200MM	UND	1	AMANCO	343,00	343,00
18	LUVA DE CORRER P/CANO OCRE/ESGOTO DE 100MM	UND	2	AMANCO	15,00	30,00
19	LUVA DE CORRER P/CANO OCRE/ESGOTO DE 150MM	UND	2	AMANCO	51,00	102,00
20	LUVA DE CORRER P/CANO OCRE/ESGOTO DE 200MM	UND	2	AMANCO	160,00	320,00

7916,80

ITEM	LOTE 13	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	NIPEL DE F.G DE 25MM	UND	1	TUPY	8,00	8,00
2	NIPEL DE F.G DE 32MM	UND	2	TUPY	36,00	72,00
3	NIPEL DE F.G DE 40MM	UND	2	TUPY	20,00	40,00

4	NIPEL DE F.G DE 50MM	UND	3	TUPY	23,00	69,00
5	NIPEL DE F.G DE 60MM	UND	3	TUPY	49,72	149,16
6	NIPEL DE F.G DE 75MM	UND	1	TUPY	25,00	25,00
7	NIPEL DE F.G DE 85MM	UND	1	TUPY	32,00	32,00
						395,16

ITEM	LOTE 15	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	REDUÇÃO CURTA SOLDABEL DE 25MMX20MM	UND	15	AMANCO	2,50	37,50
2	REDUÇÃO CURTA SOLDABEL DE 32MMX25MM	UND	15	AMANCO	1,50	22,50
3	REDUÇÃO CURTA SOLDABEL DE 40MMX25MM	UND	8	AMANCO	3,50	28,00
4	REDUÇÃO CURTA SOLDABEL DE 40MMX32MM	UND	8	AMANCO	3,00	24,00
5	REDUÇÃO CURTA SOLDABEL DE 50MMX25MM	UND	6	AMANCO	5,00	30,00
6	REDUÇÃO CURTA SOLDABEL DE 50X32MM	UND	5	AMANCO	7,20	36,00
7	REDUÇÃO CURTA SOLDABEL DE 50MMX40MM	UND	5	AMANCO	4,00	20,00
8	REDUÇÃO LONGA SOLDABEL DE 60MMX25MM	UND	8	AMANCO	12,50	100,00
9	REDUÇÃO LONGA SOLDABEL DE 60MMX32MM	UND	8	AMANCO	13,40	107,20
10	REDUÇÃO LONGA SOLDABEL DE 60MMX40MM	UND	4	AMANCO	9,00	36,00
11	REDUÇÃO LONGA SOLDABEL DE 60MMX50MM	UND	5	AMANCO	15,30	76,50
12	REDUÇÃO CURTA SOLDABEL DE 75MMX60MM	UND	5	AMANCO	30,00	150,00
13	REDUÇÃO LONGA SOLDABEL DE 75MMX25MM	UND	4	AMANCO	19,50	78,00
14	REDUÇÃO LONGA SOLDABEL DE 75MMX32MM	UND	4	AMANCO	20,00	80,00
15	REDUÇÃO LONGA SOLDABEL DE 75MMX40MM	UND	2	AMANCO	21,00	42,00
16	REDUÇÃO LONGA SOLDABEL DE 75MMX50MM	UND	2	AMANCO	25,50	51,00
17	REDUÇÃO LONGA SOLDABEL DE 75MMX60MM	UND	4	AMANCO	40,00	160,00
18	REDUÇÃO CURTA SOLDABEL DE 85MMX75MM	UND	4	AMANCO	55,00	220,00
19	REDUÇÃO CURTA SOLDABEL DE 85MMX60MM	UND	4	AMANCO	40,00	160,00
20	REDUÇÃO CURTA SOLDABEL DE 85MMX50MM	UND	4	AMANCO	50,00	200,00
21	REDUÇÃO LONGA SOLDABEL DE 110MMX85MM	UND	2	AMANCO	45,00	90,00
22	REDUÇÃO LONGA SOLDABEL DE 110MMX75MM	UND	2	AMANCO	50,75	101,50
23	REDUÇÃO LONGA SOLDABEL DE 110MMX60MM	UND	3	AMANCO	45,00	135,00
24	REDUÇÃO CURTA SOLDABEL DE 60MMX50MM	UND	3	AMANCO	45,00	135,00
25	REDUÇÃO CURTA SOLDABEL DE 200MMX150MM	UND	3	AMANCO	100,00	300,00
						2420,20

ITEM	LOTE 16	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	REDUÇÃO DE F.G 110MMX85MM	UND	2	TUPY	180,00	360,00
2	REDUÇÃO DE F.G DE 85MMX75MM	UND	4	TUPY	115,00	460,00
3	REDUÇÃO DE F.G DE 75MMX60MM	UND	4	TUPY	64,00	256,00
4	REDUÇÃO DE F.G DE 60MMX50MM	UND	4	TUPY	37,00	148,00
5	REDUÇÃO DE F.G DE 50MMX40MM	UND	2	TUPY	26,00	52,00
6	REDUÇÃO DE F.G DE 40MMX32MM	UND	2	TUPY	23,00	46,00
7	REDUÇÃO DE F.G DE 32MMX25MM	UND	2	TUPY	13,00	26,00
8	REDUÇÃO DE F.G DE 25MMX20MM	UND	2	TUPY	8,50	17,00



ITEM	LOTE 24	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	TE F.G DE 25MM	UND	1	TUPY	17,00	17,00
2	TE F.G DE 32MM	UND	1	TUPY	28,00	28,00
3	TE F.G DE 40MM	UND	1	TUPY	49,00	49,00
4	TE F.G DE 50MM	UND	1	TUPY	75,00	75,00
5	TE F.G DE 60MM	UND	1	TUPY	121,00	121,00
6	TE PBA DE 160MMX110MM	UND	1	TUPY	170,00	170,00
7	TE PBA DE 110MMX60MM	UND	1	TUPY	141,00	141,00
8	TE SOLDAVEL DE 160MM	UND	1	TUPY	186,25	186,25

1365,00

ITEM	LOTE 25	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	VALVULA DE RETENÇÃO DE 32MM	UND	1	AMANCO	80,00	80,00
2	VALVULA DE RETENÇÃO DE 40MM	UND	1	AMANCO	150,00	150,00
3	VALVULA DE RETENÇÃO DE 50MM	UND	1	AMANCO	250,00	250,00
4	VALVULA DE RETENÇÃO DE 60MM	UND	2	AMANCO	360,00	720,00
5	VALVULA DE RETENÇÃO DE 75MM	UND	1	AMANCO	440,00	440,00
6	VALVULA DE RETENÇÃO DE 85MM	UND	1	AMANCO	700,00	700,00
7	VALVULA DE RETENÇÃO DE 110MM	UND	1	AMANCO	855,00	855,00
8	VALVULA DE SUCÇÃO DE 32MM	UND	1	AMANCO	130,00	130,00
9	VALVULA DE SUCÇÃO DE 40MM	UND	1	AMANCO	150,00	150,00
10	VALVULA DE SUCÇÃO DE 50MM	UND	2	AMANCO	190,00	380,00
11	VALVULA DE SUCÇÃO DE 60MM	UND	2	AMANCO	260,00	520,00
12	VALVULA DE SUCÇÃO DE 75MM	UND	2	AMANCO	250,00	500,00
13	VALVULA DE SUCÇÃO DE 85MM	UND	2	AMANCO	270,00	540,00
14	VALVULA DE SUCÇÃO DE 110MM	UND	1	AMANCO	200,00	200,00
15	VALVULA DE SUCÇÃO DE 200MM	UND	1	AMANCO	300,00	300,00

5915,00

ITEM	LOTE 27	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	Y JUNÇÃO F.G DE 25MM	UND	3	TUPY	23,00	69,00
2	Y JUNÇÃO F.G DE 32MM	UND	4	TUPY	28,00	112,00
3	Y JUNÇÃO F.G DE 40MM	UND	2	TUPY	40,00	80,00
4	Y JUNÇÃO F.G DE 50MM	UND	1	TUPY	60,00	60,00
5	Y JUNÇÃO F.G DE 60MM	UND	1	TUPY	80,00	80,00
6	Y JUNÇÃO F.G DE 75MM	UND	1	TUPY	91,00	91,00
7	Y JUNÇÃO F.G DE 85MM	UND	1	TUPY	147,50	147,50

639,50

ITEM	LOTE 28	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	CURVA F.G DE 32MM	UND	1	TUPY	40,00	40,00
2	CURVA F.G DE 40MM	UND	1	TUPY	38,50	38,50
3	CURVA F.G DE 50MM	UND	2	TUPY	97,00	194,00
4	CURVA F.G DE 60MM	UND	2	TUPY	130,00	260,00



TOTAL GERAL DOS LOTES	24531,91
-----------------------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de 24.531,91 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05 de março de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgaçã do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagarã ao CONTRATADO a importãncia calculada pela última variaçã conhecida, liquidando a diferença correspondente tã logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste serã(ã), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma nã possa(m) mais ser utilizado(s), serã(ã) adotado(s), em substituiçã, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislaçã entã em vigor.
- 7.7. Na ausênciade previsã legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste serã realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sã obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referênciade;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execuçã do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissã de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execuçã do objeto, para efeito de liquidaçã e pagamento, quando houver controvérsiade sobre a execuçã do objeto, quanto à dimensã, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgã de representaçã judicial do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russa para adoçã das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisã sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execuçã do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatõrios ou de nenhum interesse para a boa execuçã do ajuste.
- 8.1.8.2. Concluída a instruçã do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administraçã terã o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogaçã motivada por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrioeconômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximore de 10 (dez) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuraçã de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 1201.17.544.0131.2.110 – 33.90.30.24.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no site oficial do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russa na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Russas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

NOVA RUSSAS/CE, 01 de novembro de 2024




Francisco Helder de Oliveira
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE

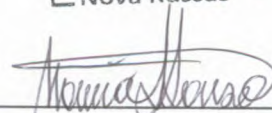


Gonzalo Amarante Felipe Araújo
IRMÃOS FELIPE LTDA
CONTRATADA

35.079.730/0001-04
IRMÃOS FELIPE LTDA
Rua Monsenhor Holanda, 1218
Centro - CEP: 62.200-000
Nova Russas - Ceará

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Duely Soares
CPF: 443.850.483-04

2. 
Nome: Norma Sousa
CPF: 371.326.283-72